

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 457/2025

EDITAL Nº. 281/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Unidade de Tecnologia e Inovação, situada na Rua Monte Castelo, nº 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 4.030/2025, para proceder às respostas às impugnações apresentadas ao Edital do Chamamento Público nº 281/2025.

A Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN – COOPEDU apresentou impugnação ao edital, alegando, em síntese, que o item 1.1.1 restringiria indevidamente a participação de cooperativas de trabalho, ainda que estas não possuam fins lucrativos, e pleiteando sua inclusão entre as entidades aptas a celebrar a parceria.

A impugnante manifesta-se como segue:

“[...] o item 1.1.1 do edital limita a participação a Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, o que, de forma indevida, exclui a possibilidade de participação de cooperativas de trabalho, ainda que estas sejam entidades sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica compatível com o objeto e comprovada experiência técnica na execução de atividades educacionais e inclusivas. [...]”

O processo foi remetido para análise e manifestação da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), oportunidade na qual a área técnica assim se manifestou:

“[...] a redação do subitem 1.1.1 do edital está em conformidade com o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, que define as entidades aptas à celebração de parcerias com a Administração Pública. O enquadramento de cooperativas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) depende de

verificação documental específica, cabendo à Comissão de Seleção avaliar se a entidade atende às hipóteses legais.

Ressalta-se, ademais, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 281) e do Superior Tribunal de Justiça limita a participação de cooperativas em ajustes com o Poder Público quando o objeto envolva subordinação, pessoalidade e habitualidade, como no caso do gerenciamento de monitores e supervisores.

Dessa forma, a redação do edital é juridicamente adequada e não há vício que justifique sua alteração. [...]"

Isto posto, esta Comissão, com base no parecer emitido pela Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, considera **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN – COOPEDU, uma vez que as alegações não trouxeram elementos capazes de alterar o edital ou de justificar a suspensão do Chamamento Público nº 281/2025.

A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Portaria Municipal nº. 4.030/2025

Gisele Bervig Martins

Mat. 89435

Aline Pereira Turatti

Mat. 121331

Susiane Nabinger da Silva

Mat. 75868

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 8 - 3723 - Data 24/11/2025 - Página 3 / 3

Michele Scheibler de Oliveira

Mat. 125508

Rômulo de Jesus Farias Brito

Mat. 122922

Adriana Del Cueto Cornelius

Mat. 101005

Marcelo Presa Buttenbender

Mat 10113

Elisangela Silva de Oliveira

Mat. 101065